



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **RONALDO SOARES DOS SANTOS**, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, nº. 146, nesta cidade de Figueiropolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367.762/0001-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-51.195.141 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 726.733.626-49, e de outro lado, figurando como CONTRATADA: a empresa **RONALDO SOARES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: **30.372.904/0001-09**, sito a Av Ayrton Senna nº 13, bairro: Doutor Fabio Leite, na cidade de Cuiabá – MT. CEP: 78.052-120. Tel. (65)99950-5180, e-mail: ronaldinhoerresom@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Soares dos Santos, portador do CPF nº 935.003.001-20, e cédula de identidade nº 13980327 SSP/MT, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de **Show artístico musical com a Banda ERRE SOM**, a ser realizado no dia 31 de maio de 2024, nas festividades de comemoração do 53º aniversário de Figueirópolis D'Oeste – MT”, ao valor global estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em recursos de convenio.

1.2. Convenio nº 0483/2024, firmado entre o Município de Figueirópolis d'Oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 120 (cento e vinte) dias (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 – Valor global de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** a serem pagos desta forma, sendo 100% no primeiro dia útil após a realização do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de ateste e liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 – Este Contrato não haverá reajustes.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00 – (458) – Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Comunicação – Festividades Comemorativas Culturais – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Valor do Recurso de Convênio: R\$ 35.000,00. **Convênio nº 0483/2024**, firmado entre o município de Figueirópolis d'Oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser. E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis d'Oeste – MT, 22 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Eduardo Flausino Vilela

CPF: 726.733.626-49

Contratante

RONALDO SOARES DOS SANTOS

CNPJ: 30.372.904/0001-09

Ronaldo Soares dos Santos

CPF: 935.003.001-20

Contratada